



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 26
Proc. Adm. 004 / 2003
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em mente que a contabilidade é a ferramenta de gestão imprescindível para o planejamento das ações públicas e para a tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88;

Atentando que a Contabilidade das Instituições Públicas pode ser entendida como o ramo da contabilidade geral, em que aparece legalmente a figura do Orçamento Público, que estima as receitas e fixa as despesas, planejando suas ações por meio do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentaria, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e todos os dispositivos legais pertinentes à matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral. O objetivo do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro. Trazer para esta Casa de Leis um norte, onde poderá tomar decisões segura referente às matérias apresentadas, sem com isso acarretar problemas futuros de infringência à legislação pertinente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, englobando as seguintes áreas, Gestão de Pessoal e Gestão Financeira conforme especificação.

- ETAPA 1 CONTABILIDADE- Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com a legislação vigente; Cadastramento junto ao Tribunal de Contas do jurisdicionado (Presidente, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Contador, Advogado, Assessores e demais); Participação no parecer da LDO e LOA; Elaboração do



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 26
Proc. Adm. 004/2023
Rubrica: 4

relatório contábil contendo as informações orçamentarias, financeiras e patrimonial que servirá de subsídios para audiência pública; Elaboração e envio de dados contábeis do FINGER/TCE do Relatório de Gestão Fiscal-RGF; Elaboração e envio do SICONFI (TESOURO NACIONAL); Elaboração dos demonstrativos de aplicações com gastos de folha de pagamento e gastos com pessoal; Fechamento de balanço; Alimentação mensal e manutenção do Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas - TCE; Prestação de Contas anual junto ao Tribunal de contas do Estado-TCE.

ETAPA 2 GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

ETAPA 4 – GESTÃO FINANCEIRA - Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe da Tesouraria, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Leis 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93, Instruções Normativas do TCE/MA

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- Instruir os processos de Geração de Despesas, com a devida orientação de aplicação correta dos recursos financeiros pertencentes ao Legislativo.

TODOS OS SERVIÇOS ENGLOBALADOS ACIMA SERÃO FEITOS EM APOIO AO SETOR CONTÁBIL DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE-MA

ITEM	SERVIÇOS	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Consultoria Contábil.	MÊS	10	R\$ 19.000,00	R\$ 190.000,00
TOTAL					R\$ 190.000,00



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 27

Proc. Adm. 004/2023

Rubrica: [assinatura]

4. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO

4.1 Além dos serviços de Consultoria Contábil, previsto no item 3, a empresa contratada deverá prestar serviços de treinamento de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, encarregados de realizar os serviços pertinentes ao objeto e demais tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de contabilidade.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissional capacitado, de nível superior ou profissional de nível técnico com experiência na área, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE- MA.

6. FERFIL DA EMPRESA A SER CONTRADA

6.1 Natureza Jurídica: pessoa jurídica.

6.2 Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área da Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalho para órgãos públicos.

6.3 Equipe Técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com graduação ou técnico em Contabilidade, inclusive acadêmica, devendo a equipe dispor de pelo menos um profissional contador devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade juntamente com certidões de regularidade vigente junto ao CRC.

6.4 Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vinculo formal com a empresa prestadora dos serviços, seja como sócio, contratado ou associado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de solicitação em forma de ofício da contratada, fazendo referência ao período, quantitativo e valor do respectivo fornecimento, acompanhados de cópia do Contrato de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidões atualizadas, Certidão Conjunta



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 28
Proc. Adm. 004/2003
Rubrica: [assinatura]

emitida pela RFB, CRF-FGTS, Certidões Negativas de Dívida, e de Dívida Ativa expedida pelo Estado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Miranda do Norte, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis.

Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do objeto, em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Miranda do Norte.

10.2 Manter a compatibilidade das obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto.

10.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as exigências referente à execução do objeto.

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução do contrato.

10.6 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado descrito nas propostas.

10.7 Cumprir o objeto de acordo com o projeto básico e objeto;

10.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 29
Proc. Adm. 004 / 2003
Rubrica: [assinatura]

10.9 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato qualquer operação financeira, sem prévia expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

10.10 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da Câmara Municipal ou em quaisquer de seus bens.

10.11 Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações contidas na planilha descrita conforme item nº 3 deste termo foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente desta diretoria, visando unicamente à adequação do objeto ora solicitado com a real necessidade desta Câmara.

12. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1 Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descrita.

12.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o projeto básico e com o objeto, partes integrantes do presente contrato.

12.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realizações do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

13. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidor desse órgão, sendo este instituído por meio de Portaria no momento da assinatura do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 30
Proc. Adm. 004/2023
Rubrica: [assinatura]

Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

15. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Câmara Municipal de Miranda do Norte, 07 de março de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.